



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Medida Extraordinária de Valorização de Inserção Socioprofissional – MEVIS

#### **A quem se destina a medida?**

Todos os ocupados integrados em medidas de inserção socioprofissionais e as demais que, neste âmbito, possam vir a ser criadas no período de vigência da MEVIS.

#### **Qual a finalidade do apoio?**

A MEVIS tem por finalidades:

- a) Abranger destinatários das medidas inserção socioprofissionais, por forma a assegurar a sua continuidade e inserção no mercado de trabalho;
- b) Melhorar e aumentar o nível das competências profissionais por via da inserção socioprofissional.

#### **Quais as modalidades de estágio?**

A MEVIS prevê as seguintes modalidades de inserção socioprofissional:

- a) Regular;
- b) Em contexto domiciliário;
- c) Suspensa;
- d) Formação.

#### **Em que consiste a inserção socioprofissional regular?**

A inserção socioprofissional regular refere-se a todos os projetos que decorram nos termos correntes e habituais regulamentares das respetivas medidas, no local, onde a entidade promotora presta atividade.

#### **Em que consiste a inserção socioprofissional em contexto domiciliário?**

A inserção socioprofissional em contexto domiciliário, por meio telemático ou por outros meios habilitantes, possibilita que o local do projeto possa ser transferido para a habitação do destinatário, sempre que haja acordo expresso entre a entidade promotora e aquele.

#### **Como proceder em caso de alteração do local do projeto?**

A entidade promotora deve comunicar, em dez dias úteis, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, a alteração do local do projeto.

#### **Em que consiste a inserção socioprofissional suspensa?**

A inserção socioprofissional suspensa proporciona às entidades promotoras que pretendam manter a condição do ocupado, na impossibilidade de realizar as respetivas medidas nos termos regulares ou em contexto domiciliário.

#### **Em que situações se aplica esta modalidade?**

Esta modalidade, excepcionalmente, só se aplica em situações em que a atividade das entidades está encerrada.



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Esta modalidade não se aplica aos projetos que tenham sido aprovados na Administração Pública.

### **Como proceder em caso de suspensão de contrato de estágio?**

A entidade promotora deve solicitar, com antecedência prévia de 10 dias úteis, a suspensão do acordo ocupacional, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, enviando declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que se encontra, fundamentadamente, na situação prevista no n.º 2.

### **Em que consiste inserção socioprofissional formação?**

**A inserção socioprofissional formação, segue um plano de formação, sendo promovidos pela entidade promotora.**

### **Como proceder?**

A entidade promotora deve comunicar, com antecedência prévia de dez dias úteis, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, declaração, sob compromisso de honra, de que se encontra, fundamentadamente, numa das situações previstas no artigo 1.º in fine do regulamento.

### **Esta modalidade é aplicável a todas as medidas?**

A presente modalidade não é aplicável à medida FIOS.

### **Qual a duração do estágio? (Atualizado a 16/03)**

Sem descurar do carácter temporalizado e excecional da MEVIS, bem como das modalidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, cujo processamento decorrerá nos moldes regulamentares estabelecidos para cada medida de inserção socioprofissional, as demais terão a seguinte duração:

- a) A Inserção socioprofissional suspensa terá a duração máxima e única de dois meses consecutivos;
- b) A inserção socioprofissional formação, terá a duração mínima de um mês e máxima de nove meses.

A modalidade de inserção socioprofissional suspensa não prorroga o período normal do projeto. Nenhuma das modalidades previstas no artigo 4.º da MEVIS podem, sob circunstância alguma, transpor o prazo do projeto previamente aprovado.

### **A MEVIS tem prevalência sobre outras medidas de estágio?**

A MEVIS, no seu período de vigência, tem prevalência sobre qualquer norma que colida por emanção dos respetivos regulamentos das medidas de inserção socioprofissional.

Nas demais normas e conteúdos não previstos na MEVIS, aplica-se o teor dos respetivos regulamentos das medidas de inserção socioprofissional.

Na sequência do presente diploma são suspensos os artigos dos respetivos regulamentos das medidas de inserção socioprofissional que possam colidir com normas da MEVIS.

### **Até quando vigora a presente medida? (Atualizado a 16/03)**



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

O presente diploma tem carácter excecional e temporário e vigora até dia 31 de dezembro de 2021, retomando, os respetivos regulamentos das medidas de inserção socioprofissional e demais medidas que, neste âmbito, possam vir a ser criadas no seu período de aplicação, a plena vigência, após o termo da citada data, sendo o presente diploma automaticamente revogado após o termo daquele prazo.

Sem prejuízo dos números anteriores, pode haver prorrogação da MEVIS por via de Resolução do Conselho do Governo.

### **Como é feito o pagamento?**

Os pagamentos mantêm-se inalteráveis em relação aos regulamentos das respetivas medidas, quer em termos das obrigações das entidades, quer por parte do Fundo Regional do Emprego.

### **Quais os conteúdos que são ratificados ao abrigo da MEVE?**

1 - Ao abrigo da MEVIS, são ratificados os efeitos dos conteúdos das orientações produzidas, pela direção regional competente em matéria de emprego, por motivação que se prendeu, única e exclusivamente, com o período urgente e excecional pandémico, os quais são ora corporizados, pelo presente diploma e artigo, relativamente às medidas de inserção socioprofissional que decorram, nos termos vigentes e habituais regulamentares, no âmbito das seguintes situações:

- a) Assistência a filhos menores;
- b) Encerramento de estabelecimentos determinado pelo Governo dos Açores;
- c) Encerramento temporário de empresa ou estabelecimento.

2 - Sem prejuízo do n.º 6 do artigo anterior, as alíneas a) e b) do n.º 1 mantêm-se vigentes até determinação legal e governamentalmente contrária, excetuando a alínea c) do mesmo número e suas respetivas normas, bem como as alíneas d) do n.º 3, c) do n.º 4, b) do n.º 5, d) do n.º 7, c) do n.º 8, b) do n.º 9, d) do n.º 10, c) do n.º 11 e, ainda, b) do n.º 12 ratificadas, apenas, para os efeitos transpostos não sendo já aplicáveis.

### **No que concerne à alínea a) do n.º 1, é consignado o seguinte:**

#### **- Relativamente à medida BERÇO DE EMPREGO:**

- a) Os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Regional que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito;
- b) Os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Central e Local que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, podem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito, ou fazer cessar a ocupação comunicando previamente aos nossos serviços, mantendo os ocupados o direito à prestação de desemprego;



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

c) Os ocupados a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos) que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito, mantendo-se por parte do Fundo Regional do Emprego o respetivo reembolso na sua totalidade às entidades;

d) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como ocupado está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores

### - Relativamente às medidas s CTTS e SEI:

a) Os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Regional que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito;

b) Os ocupados a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, podem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito, ou fazer cessar a ocupação, comunicando previamente aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, mantendo os ocupados o direito à prestação de desemprego;

c) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como ocupado está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores.

### - Relativamente ao à medida PROSA:

a) Os ocupados que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades obrigadas a manter as contribuições para segurança social;

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores.

- Ainda no que concerne à alínea a) do n.º 1, o limite de idade dos menores que consta das orientações emanadas ao nível de ausência por apoio aos menores deve ser adequado conforme a Circular N.º 13 da DROAP publicitada e do esclarecimento do Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, ambos de 13 de março de 2020, em função da natureza jurídica das entidades nas quais se encontrem integrados.

### **No que concerne à alínea b) do n.º 1, é consignado o seguinte:**



## **Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo**

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### **- Relativamente à medida BERÇO DE EMPREGO:**

a) Os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito;

b) Ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Central e Local que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, podem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito, ou fazer cessar a ocupação comunicando previamente aos nossos serviços, mantendo os ocupados o direito à prestação de desemprego;

c) Os ocupados a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos) que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito, mantendo-se por parte do Fundo Regional do Emprego o respetivo reembolso na sua totalidade às entidades;

d) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como ocupado está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de Estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

### **- Relativamente às medidas CTTS e SEI:**

a) Os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito;

b) Os ocupados a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento do estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, podem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito, ou fazer cessar a ocupação, comunicando previamente aos nossos serviços, mantendo os ocupados o direito à prestação de desemprego;

c) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração que justifique a ausência do ocupado pelo motivo referido anteriormente - Encerramento do Estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

### **- Relativamente à medida PROSA:**



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- a) Os ocupados que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades obrigadas a manter as contribuições para segurança social;
- b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração que justifique a ausência do ocupado pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

### **No que concerne à alínea c) do n.º 1, é consignado o seguinte:**

#### **- Relativamente à medida BERÇO DE EMPREGO:**

- a) Os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito;
- b) Os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Central e Local que tenham que se ausentar do serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, podem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito, ou fazer cessar a ocupação comunicando previamente aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, mantendo os ocupados o direito à prestação de desemprego;
- c) Os ocupados a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos) que tenham que se ausentar do serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito, mantendo-se por parte do Fundo Regional do Emprego o respetivo reembolso na sua totalidade às entidades;
- d) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração que justifique a ausência do ocupado pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento.

#### **- Relativamente às medidas CTTs e SEI:**

- a) Os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito;



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

b) Os ocupados a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, podem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito, ou fazer cessar a ocupação, comunicando previamente aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, mantendo os ocupados o direito à prestação de desemprego;

c) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração que justifique a ausência do ocupado pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento.

### - Relativamente à medida PROSA:

a) Os ocupados que tenham que se ausentar do serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades obrigadas a manter as contribuições para segurança social;

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração que justifique a ausência do ocupado pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento.

### - Relativamente à medida FIOS:

As entidades promotoras devem suspender a componente teórica, que se encontra prevista nos termos do n.º 2, do artigo 10.º, do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2012, de 29 de março, enquanto decorrer o encerramento dos estabelecimentos de ensino determinado pelo Governo dos Açores.